

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**INSTITUTO VERBENA**  
**EDITAL Nº 06/2024**

**PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR PARA INGRESSO EM 2024/1 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE MÚSICA/CÂMPUS SAMAMBAIA – 2024/1**

**ANEXO IV –DAS CHAMADAS E DA MATRÍCULA**

**1. DAS CHAMADAS**

- 1.1 As publicações da relação de candidatos(as) aprovados(as) para as matrículas do Processo Seletivo para ingresso nos cursos presenciais de graduação em Música serão realizadas no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>, nas datas previstas no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I), sendo responsabilidade do(a) interessado(a) acompanhá-las.
- 1.2 A UFG realizará a convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 1ª Chamada no período previsto no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I).
- 1.3 A UFG reserva-se o direito de alterar o cronograma e o formato das Chamadas.
- 1.4 As condições acima também se aplicam em situações de ameaça à vida dos(as) candidatos(as) e dos(as) colaboradores(as) do processo de Matrícula.

**2. DAS FASES DA MATRÍCULA**

- 2.1 Cada fase da Matrícula é **obrigatória**. Haverá perda da vaga caso o(a) candidato(a) não tenha realizado uma das fases previstas de acordo com a Chamada em que foi aprovado(a).
- 2.2 A Matrícula para os(as) candidatos(as) aprovados(as) em 1ª Chamada no Processo Seletivo, para ingresso em 2024/1, terá uma fase única:
  - a) Fase Única- **Matrícula Presencial** - o(a) candidato(a) deverá apresentar a documentação original, conforme participação/aprovação exigida para a Matrícula (item 4 deste Anexo), no local determinado para a **Matrícula Presencial**, nas datas e horários definidos no item 6 deste Anexo. Na sequência, os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas, conforme opção de participação/aprovação, deverão ser submetidos(as) à realização da(s) entrevista(s) com as Comissões do processo seletivo (Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação - Anexo V).
- 2.3 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) aprovado(a), conforme datas determinadas no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I), atender todos os requisitos necessários para a Matrícula e apresentar a documentação exigida (item 4) para a realização da mesma, conforme sua opção de participação/aprovação no certame, sob pena de perder o direito à vaga.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA**

- 3.1 Somente será matriculado(a) na UFG, o(a) candidato(a) aprovado(a) que efetivamente comprovar ter concluído, em conformidade com a legislação, o Ensino Médio ou curso equivalente que permita a continuidade de estudos em nível superior (Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira – Lei nº 9.394/1996) e apresentar a documentação exigida no item 4, conforme opção de participação/aprovação no Processo Seletivo de Música. Caso contrário, perderá o direito à vaga.
- 3.2 Caso um(a) candidato(a) deste Processo Seletivo seja aprovado(a) em opção diferente de sua opção de participação, deverá apresentar a documentação comum entre as duas opções (Art. 32 § 2º da Portaria Normativa MEC nº 21/2012, alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18).
- 3.3 A verificação dos requisitos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) neste Processo Seletivo pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016), será realizada pelas Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação (Anexo V). Todos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas deverão comprovar que cursaram integralmente o Ensino Médio em escola pública (1º, 2º e 3º anos e, 4º ano, no caso dos Institutos Federais).
- 3.4 Consideram-se escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do caput do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/1996). Neste sentido, não poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016), candidatos(as) que tenham realizado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, ou que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição de escola pública anteriormente citada.
- 3.5 De acordo com a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017 e nº 1.117/2018, NÃO poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016), os(as) candidatos(as) que tenham estudado em algum momento em escolas particulares parte do

Ensino Médio (Art. 19, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/1996).

3.6 Considerando o disposto no subitem **3.4.2**, não poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016), os(as) candidatos(as) que tenham estudado em algum momento em escolas particulares parte do Ensino Médio, ainda que com bolsa de estudos.

3.7 As escolas comunitárias (Art.19, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/1996) NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016).

3.8 As instituições de ensino a que se referem os subitens **3.4.2** e **3.4.3** podem também qualificar-se como confessionais e serem certificadas como filantrópicas, na forma da Lei (Art. 19, § 1º e § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394/2016). Desta forma, não são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016).

3.9 As escolas pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016).

3.10 Os(as) candidatos(as) que tenham cursado, em algum momento, parte do ensino médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou não ser aprovado em alguma série ou ano letivo nesta escola, ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública, não poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016).

3.11 É permitido ao(à) candidato(a) menor realizar sua Matrícula (qualquer uma das fases), sem o auxílio de um(a) responsável.

3.12 Nos casos em que o(a) candidato(a) menor de 18 anos não puder realizar sua Matrícula, seu(sua) representante legal (pai, mãe ou outro representante), **exceto** para os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Reserva de Vagas como Negro(a)(Preto(a)e Pardo(a) –PP), Indígena(I)e PcD(Pessoa com Deficiência), poderá realizá-la sem a apresentação de procuração, mediante apresentação de documento original de identificação do(a) representante, acompanhado de documento que comprove essa representação.

3.13 É permitida a Matrícula por procuração, **exceto** para os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Reserva de Vagas como Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a) – PP), Indígena (I) e PcD (Pessoa com Deficiência), nas seguintes modalidades: procuração registrada em cartório competente ou procuração particular, com firma reconhecida, ou ainda, procuração particular acompanhada de documento de identificação original do(a) outorgante, sendo esta autenticada pelo(a) agente administrativo confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identificação do(a) signatário(a) (Lei nº 13.726/2018). Em ambos os casos, deve constar que a procuração se destina à Matrícula na UFG, com poderes expressos ao(à) procurador(a).

3.14 O(a)procurador(a) e o(a)outorgante devem ter maioria perante a lei.

3.15 No caso de candidato(a) menor de 18 anos, o(a) representante legal (pai, mãe ou outro(a) representante) deverá ser o(a) outorgante da procuração.

3.16 É necessária uma procuração para cada candidato(a) aprovado(a), pois esta ficará anexada ao dossiê acadêmico do(a) estudante.

3.17 No ato da Matrícula será necessária a apresentação do documento original e a fotocópia de documento de identificação do(a) procurador(a).

3.18 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) aprovado(a) cumprir todas as fases da Matrícula, conforme determinado no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I), bem como, se for o caso, comparecer nos locais, dias e horários estabelecidos pela UFG (item 6 deste Anexo), conforme cada Chamada, para realizar a Matrícula (qualquer uma das fases). O não cumprimento deste item implica na perda do direito à vaga do seu respectivo curso.

3.19 Em hipótese alguma será permitida a Matrícula(qualquer uma das fases)condicional ou fora do prazo.

3.20 O não cumprimento dos subitens acima implica a perda do direito à vaga do seu respectivo curso.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A MATRÍCULA**

**4.1** A documentação exigida por categoria de opção participação/aprovação está apresentada no Quadro 1.

#### **Quadro 1**

Opção de participação/aprovação	Documentação exigida
<b>RI</b>	Pessoal, escolaridade e renda.
<b>RI-PPI</b>	Pessoal, escolaridade, renda e heteroidentificação.
<b>RS</b>	Pessoal e escolaridade.
<b>RS-PPI</b>	Pessoal, escolaridade e heteroidentificação.
<b>RI-cD</b>	Pessoal, escolaridade, renda e Comprovação cD.
<b>RI-PPI-cD</b>	Pessoal, escolaridade, renda, heteroidentificação e Comprovação cD.
<b>RS-cD</b>	Pessoal, escolaridade e Comprovação cD.
<b>RS-PPI-cD</b>	Pessoal, escolaridade, heteroidentificação e Comprovação cD.
<b>AC</b>	Pessoal e escolaridade.

AC: Ampla Concorrência; RI: Renda Inferior; PPI: Preto, Pardo ou Indígena; cD: com Deficiência; RS: Renda Superior.

#### 4.2 DOCUMENTOS PESSOAIS EXIGIDOS PARA TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS – AC, RI-PPI-cD, RI-cD, RI-PPI, RI, RS-PPI-cD, RS-cD, RS-PPI e RS

- a) Documento de identificação (original e uma fotocópia). O(a) candidato(a) nascido(a) fora do Brasil deverá apresentar passaporte e a certidão de nascimento (original e uma fotocópia) – documento **obrigatório**.
- b) CPF (original e uma fotocópia) – documento **obrigatório**.
- c) Certidão de casamento, quando ocorrer mudança de nome (original e uma fotocópia).
- d) Certidão de Quitação Eleitoral, para maiores de 18 anos, disponível no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> (documento **obrigatório** - original). A documentação é dispensada, mediante comprovação, para:
  - candidatos(as) que completaram 18 anos após o dia **01/10/2022**, véspera do primeiro turno da última eleição;
  - maiores de 70 anos;
  - estrangeiros;
  - conscritos que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório;
  - que perderam os direitos políticos;
  - Indígenas (facultativa).
- e) Comprovante de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino (documento **obrigatório** – original e uma fotocópia), sendo dispensada, mediante comprovação, para:
  - os(as) que completaram ou vão completar 18 anos após o dia **31/12/2023**;
  - maiores de 45 anos;
  - estrangeiros;
  - Indígenas (facultativa).
- f) Uma foto recente, no tamanho 3x4 ou 5x7.

#### 4.3 DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE ESCOLARIDADE PARA TODOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) POR OPÇÃO DE PARTICIPAÇÃO/APROVAÇÃO

##### Opção AC – AMPLA CONCORRÊNCIA – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- a) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente, registrado pelo órgão competente (original e uma fotocópia), acompanhado do respectivo histórico escolar (original e uma fotocópia) OU, caso não possua o certificado, deverá apresentar declaração de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente (original), acompanhado do respectivo histórico escolar (original e uma fotocópia) OU certificado de conclusão do Ensino Médio por meio da certificação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino (original e uma fotocópia). Todos os documentos válidos em território nacional e em língua portuguesa – **documento obrigatório**.
- b) O(a) candidato(a) que tenha estudado em escola extinta e não possua Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente e histórico escolar, devidamente registrado, deverá apresentar no ato da Matrícula documento expedido pelo Acervo de Escolas Extintas que comprove a conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente (original e fotocópia) – **documento obrigatório**.

##### Opções RI-PPI-cD, RI-cD, RI-PPI, RI, RS-PPI-cD, RS-cD, RS-PPI e RS (Reserva de Vagas – Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 13.409/16) – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- a) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente (original e uma fotocópia), registrado pelo órgão competente ou declaração de conclusão do Ensino Médio OU de curso equivalente (original), ou certificado de

conclusão do Ensino Médio por meio da certificação do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja OU de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino (original e uma fotocópia). Todos os documentos válidos em território nacional e em língua portuguesa – **documento obrigatório**.

**b)** Histórico escolar do Ensino Médio (original e uma fotocópia), comprovando ter estudado integralmente (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais) o Ensino Médio em Escola Pública, inclusive para os(as) candidatos (as) que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino OU declaração da escola, comprovando que o(a) candidato(a) cursou integralmente (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais) o Ensino Médio em Escola Pública (original e uma fotocópia) – **documento obrigatório**.

**c)** Caso o(a) candidato(a) tenha estudado em escola pública extinta e não possua Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente, devidamente registrado, e histórico escolar, deverá apresentar no ato da Matrícula documento expedido pelo Acervo de Escolas Extintas que comprove a conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente e ter estudado integralmente (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais) o Ensino Médio ou curso equivalente em Escola Pública (original e uma fotocópia) – **documento obrigatório**.

**4.4 DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA OS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) PELAS OPÇÕES RI-PPI-CD, RI-CD, RS-PPI-CD E RS-CD (RESERVA DE VAGAS – LEI Nº 12.711/12, ALTERADA PELA LEI Nº 13.409/16) – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Para comprovação da condição de deficiência, no ato da Matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar à Comissão de Verificação da Condição de Deficiência, durante a entrevista presencial, o Laudo Médico original, preferencialmente emitido em formulário próprio (disponibilizado no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>, obedecendo às seguintes exigências:

constar o nome e o número do CPF do (a) candidato(a);

**I.** constar o nome, o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), o número de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), o carimbo (dispensado em laudo digital) e a assinatura do(a) médico responsável pela emissão do laudo (podendo ser assinatura com certificação digital);

**II.** descrever a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como sua provável causa, de forma legível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID11);

**III.** constar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;

**IV.** no caso de pessoa com deficiência auditiva, o Laudo Médico original assinado por otorrinolaringologista, deverá ser acompanhado do original do exame de audiometria; deverá descrever o quadro, informando se a perda auditiva do(a) candidato(a) é passível de alguma melhora com uso de prótese, caso em que o(a) candidato(a) deverá apresentar também exame de audiometria com o uso de prótese, realizado dentro do mesmo período do laudo;

**V.** no caso de pessoa com deficiência visual, o Laudo Médico, assinado por oftalmologista, deverá ser acompanhado do original do exame de acuidade visual em Ambos os Olhos (AO), patologia e campo visual;

**VI.** no caso de pessoa com deficiência intelectual, o Laudo Médico assinado por psiquiatra ou neurologista, deverá ser acompanhado do original do teste de avaliação cognitiva (intelectual), especificando o grau ou o nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por psicólogo(a) a partir de teste psicológico com parecer favorável do Conselho Federal de Psicologia, conforme consta na Plataforma Satepsi;

**VII.** no caso de pessoa com deficiência física, o Laudo Médico original, assinado por ortopedista, deverá ser acompanhado por exames comprobatórios da deficiência;

**VIII.** no caso de pessoa com transtorno do espectro autista, o Laudo Médico, assinado por psiquiatra ou neurologista, deverá ser acompanhado de documentos que demonstrem o histórico do diagnóstico e dos acompanhamentos realizados nas áreas clínica e educacional;

**IX.** no caso de pessoa com deficiência múltipla, o Laudo Médico deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios de uma das deficiências, conforme previstos no Edital

O Laudo Médico original e os exames serão analisados por uma comissão interdisciplinar que irá verificar e analisar, em uma entrevista presencial com o(a) candidato(a), durante o período da Matrícula, se os documentos são coerentes com as características da deficiência, atendendo ao Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores; Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012; Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; com a Lei n.º 14.126, de 22 de março de 2021; Portaria MEC n.º 2.027, de 16 de novembro de 2023, Lei n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023.

Na entrevista presencial da Comissão de Verificação da Condição de Deficiência com candidatos(as) com deficiência haverá:

**I.** Verificação da Condição Declarada no período e local de Matrícula de cada Chamada;

**II.** Apresentação de documentos que o(a) candidato(a) julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição de deficiência;

**III.** Emissão de parecer decisivo quanto ao enquadramento do(a) candidato(a) para ocupação de vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, com base na percepção de seus integrantes da comissão interdisciplinar sobre os laudos e exames e demais documentos apresentados e as informações coletadas na entrevista presencial.

O(a) candidato(a) que não comparecer pessoalmente à entrevista, conforme determinado no subitem 4.4.2, e/ou não apresentar o Laudo Médico original e os documentos comprobatórios correspondentes ao tipo de deficiência no ato da matrícula (4.4.1), perderá o direito à vaga.

Não podem concorrer para PcD, as pessoas acometidas das seguintes condições:

**IV.** Pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 11 - F81): Transtorno específico de leitura (F810); Transtorno específico da soletração (F811); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812); Transtorno misto de habilidades escolares (F813); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819);

**V.** Pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 11 - R48): Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);

**VI.** Pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90): Distúrbios da atividade e da atenção; Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade (TDAH); Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipercinético de conduta; Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipercinéticos (F90.8); Transtorno hipercinético não especificado; Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);

**VII.** Pessoa com transtornos mentais e comportamentais (CID 11 - F00/F99): Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19); Esquizofrenia, Transtornos esquizotípicos e Transtornos delirantes (F20 - F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39); Transtornos neuróticos, Transtornos relacionados com o "stress" e Transtornos somatoformes (F40 - F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59); Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 - F89); Transtornos do comportamento e Transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98); Transtorno mental não especificado (F99 - F99).

**VIII.** Pessoa com deformidade estética, a qual não configure incapacidade para o desempenho de funções e estruturas do corpo, bem como atividades e participação.

**IX.** Pessoa com mobilidade reduzida, ou seja, aqueles que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção (Decreto nº 5.296/2004, Art. 5º, §1º).

**4.4.6** Demais condições consideradas de natureza não cabal, que podem ou não configurar impedimento e/ou restrição conforme definição constante na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), não relacionadas no subitem 4.4.5 serão analisadas pela comissão interdisciplinar durante a entrevista.

**4.5 DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PPI (PRETO, PARDO E INDÍGENA) PARA OS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) PELAS OPÇÕES RI-PPI-CD, RI-PPI, RS-PPI-CD E RS-PPI (RESERVA DE VAGAS - LEI Nº 12.711/12, ALTERADA PELA LEI Nº**

**4.5.1** Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) Negros(as) (Pretos(as) e Pardo(as) - PP) deverão apresentar autodeclaração (disponibilizada na época da Matrícula no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>), devidamente preenchida, devendo ser assinada na presença da Comissão de Heteroidentificação.

4.5.2 A aferição da condição autodeclarada, será realizada durante a entrevista com o(a) candidato(a) e filmada, em consonância com a Portaria Normativa nº 04/2018 MPOG e Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18). É facultado aos membros da Comissão de Heteroidentificação solicitar mudança de posicionamento do(a) candidato(a) para melhor enquadramento na filmagem.

4.5.3 Na entrevista, a autodeclaração do(a) candidato(a) Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a) /PP) será aferida com critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos(as) candidatos(as), tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais.

4.5.4 A atuação da Comissão de Heteroidentificação obedecerá ao disposto Portaria Normativa nº 04/2018 MPOG e na Portaria Normativa UFG nº 1049/2019 que disciplina os procedimentos de composição e atuação da Comissão de Heteroidentificação face a autodeclaração dos(as) candidatos(as) que acessarem políticas de ações afirmativas na UFG (candidatos(as) negros(as) e indígenas SISU, candidatos(as) Negros(as) Quilombolas e Indígenas UFG inclui e candidatos(as) negros(as) e Indígenas na Pós- graduação), previstos nos editais específicos.

**4.5.5 Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) Indígenas (I)** deverão apresentar autodeclaração (disponibilizada na época da Matrícula no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>), devidamente preenchida, devendo ser assinada na presença da Comissão de Heteroidentificação, durante a entrevista com o(a) candidato(a) ou encaminhada online preenchida e assinada, se a entrevista for online, em consonância com a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18) e uma fotocópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); OU uma declaração da Comunidade Indígena sobre a condição étnica do(a) candidato(a), assinada por três representantes da comunidade (cacique, professores, entre outros membros da comunidade – todos Indígenas), com nº de documento de identificação, endereço e telefone de contato (disponibilizado no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>). Nesta entrevista para verificação da veracidade da autodeclaração serão considerados a condição étnica e de pertencimento étnico do(a) candidato(a).

4.5.7 O(a) candidato(a) que não comparecer pessoalmente às entrevistas descritas acima, perderá o direito à vaga.

4.5.8 Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 10º da Portaria Normativa nº 04/18, o(a) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado(a) do processo de matrícula.

**4.6 DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA PARA CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) PELAS OPÇÕES RI-PPI-CD, RI-PPI, RI-CD E RI (RESERVA DE VAGAS - LEI Nº 12.711/12, ALTERADA PELA LEI Nº 13.409/16) - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

#### 4.1 Do Núcleo Familiar

a) De acordo com o inciso III do artigo 2º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 MEC (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18): considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. Nos casos em que o(a) candidato(a) não resida momentaneamente no mesmo domicílio com os responsáveis pela sua manutenção, este deverá considerar como núcleo familiar aqueles que lhe mantêm.

b) Caso o grupo familiar informado se restrinja ao(à) próprio(a) candidato(a), este deverá comprovar renda própria condizente com seus gastos, sob pena de indeferimento, nas situações de incompatibilidade das informações.

c) O(a) candidato(a) que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência, deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

d) O(a) candidato(a) que não resida com os responsáveis pela sua manutenção, deverá apresentar os documentos comprobatórios de renda daqueles que lhe mantêm, e não daqueles com quem resida no momento.

#### 4.2 Da Análise Socioeconômica

a) Para comprovar a condição de renda familiar bruta *per capita* **igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo de 2024** o(a) candidato(a) deverá informar no ato da matrícula na Declaração de Composição de Núcleo Familiar quantas pessoas compõem a sua família e quantas possuem renda.

b) Para fins do cálculo da *per capita* não são considerados os valores recebidos pela família oriundos de benefícios de programas sociais (auxílios emergenciais, BPC, Auxílio Brasil - antigo Bolsa Família e demais programas de transferências condicionados à renda), conforme previsto no §2, Art 7º, da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

c) Na análise da realidade socioeconômica será avaliada também o Patrimônio familiar constante na Declaração do Imposto de Renda, considerando:

1. Bens Móveis e Imóveis: galpão/loja/sala comercial, apartamento ou casa (além da moradia), lote ou terreno, terras/imóvel Rural, veículos automotores, e outros bens assemelhados.

2. Bens Financeiros: aplicações e investimentos no mercado financeiro, participações societárias, créditos e poupança vinculados, depósitos à vista e numerário, fundos e outros bens e direitos assemelhados.

#### 4.3 Da Documentação

a) A documentação original comprobatória de renda e dos demais indicadores socioeconômicos é **obrigatória para todos os membros do núcleo familiar** e deverá ser apresentada no ato da Matrícula, com fotocópia. Não é necessário autenticar os documentos.

##### 4.3.1 Documentos gerais (obrigatório):

a) Documento de identidade do(a) candidato(a) (original e uma fotocópia) e dos membros que compõem o núcleo familiar e/ou que vivem no mesmo domicílio (fotocópia). Caso haja um membro que seja uma criança e ainda não possua este documento, o(a) candidato(a) deve apresentar a certidão de nascimento.

b) Declaração de Composição de Núcleo Familiar, disponível no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social dos membros que compõem o núcleo familiar e/ou que vivem no mesmo domicílio (fotocópias das páginas que identificam o trabalhador e os registros de trabalho, bem como a página subsequente ao último registro de trabalho). Se a Carteira de Trabalho e Previdência Social for a versão digital, deve-se apresentar o PDF com as páginas de identificação e do(s) contrato (s) de trabalho. Documento obrigatório para

maiores de 18 anos.

d) Comprovantes de despesas: Comprovantes de água e condomínio (necessários apenas para quem possui essas contas), luz e telefone/internet, de dezembro de 2023 ou janeiro ou fevereiro de 2024. Não é necessário estarem pagos.

e) Comprovantes de moradia:

1 - Se o imóvel de moradia for alugado: contrato de locação, recibo de pagamento do aluguel ou declaração do locador com informações do imóvel e valor do aluguel.

2 - Se o imóvel de moradia for financiado: comprovante de prestação de financiamento de casa própria atualizado;

3 - Se o imóvel de moradia for cedido: declaração de cessão. Disponível no endereço eletrônico

<[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

4 - Se o imóvel de moradia for próprio: não é necessário documentá-lo.

Documentos específicos conforme categoria de trabalho e renda

a) O grupo familiar do(a) candidato(a), ou ele (a) próprio(a), pode se incluir em mais de um tipo de atividade remunerada, sendo obrigatória a apresentação dos documentos solicitados de todas as atividades de trabalho e renda, para sobrevivência da família.

b) Para cada tipo de atividade e renda o(a) candidato(a) deverá apresentar toda a documentação discriminada abaixo, e não apenas um único documento da relação citada. Salvo as exceções já descritas.

c) De acordo com o Anexo II da Portaria Normativa MEC n. 18/2012 MEC (alterada pelas Portarias MEC n. 9/2017 e n. 1.117/18), a documentação comprobatória de renda própria e de todos os que compõem o núcleo familiar a ser entregue no ato da entrevista, conforme cada tipo de atividade deverá ser a seguinte:

#### **I. Trabalhadores Assalariados**

a) Contracheques dos **três meses anteriores às inscrições: dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024** (originais e fotocópias). Caso o(a) candidato(a) queira apresentar mais contracheques, além destes três, estes deverão ser de meses consecutivos, até o limite de 12 meses. No caso de empregado (a) doméstico (a) apresentar E-Social.

b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2023 ano base 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.

c) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS (original e uma fotocópia). Documento dispensável para servidores públicos.

d) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de **três meses anteriores às inscrições: dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do correntista.

#### **II. Atividade Rural**

a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física exercício 2023 ano base 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.

b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica exercício 2023 ano base 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (original e fotocópia). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.

c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(a) candidato(a) ou a membros da família, quando for o caso (originais e fotocópias).

d) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de **três meses anteriores às inscrições: dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do correntista.

e) Notas fiscais de vendas relativas à produção rural, dos **três meses anteriores às inscrições: dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024** (originais e fotocópias).

f) Declaração de Pequeno Produtor Rural – Declaração de Atividades, Bens e Rendimentos Mensais Médios, disponível no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

#### **III. Aposentados, Pensionistas e/ou Beneficiários**

a) Extrato da aposentadoria, da pensão e/ou do benefício de um desses meses: **dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024**, emitido pelo site do INSS, por regime jurídico próprio e/ou previdência complementar, ou por órgão competente (original e uma fotocópia).

b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2023 ano base 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (original e uma fotocópia). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.

c) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de **três meses anteriores às inscrições: dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do correntista.

#### **IV. Para pensão alimentícia informal**

a) apresentar declaração do responsável que conste o valor recebido, com cópia do RG do declarante.

Disponível no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

#### V. **Trabalhadores Autônomos e Profissionais Liberais**

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2023 ano base 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(a) candidato(a) ou a membros de sua família, quando for o caso (originais e fotocópias).
- c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento de um desses meses: **dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024**.
- d) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, **de três meses anteriores às inscrições: dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do correntista.
- e) Declaração de Trabalhador(a) Autônoma(o) e/ou Profissionais Liberais, disponível no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

#### VI. **Trabalhadores Informais**

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física exercício 2023 ano base 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
- b) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, dos **três meses anteriores às inscrições: dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação da(o) correntista.
- c) Declaração de Trabalhador(a) Informal, disponível no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

#### VI. **Microempreendedor(a) Individual (MEI)**

- a) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de **três meses anteriores às inscrições: dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação da(o) correntista.
- b) Declaração de MEI, disponível no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>, assinada de qual é a sua renda bruta mensal.
- c) Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) de 2023.
- d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2023 ano base 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.

#### VII. **Sócios e dirigentes de empresas (Microempresária/o)**

- a) Declaração Anual do Simples Nacional (2023).
- b) Contracheques ou todas as retiradas de Pró-Labore dos **três meses anteriores às inscrições: dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024**
- c) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE).
- d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2023 ano base 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
- e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, exercício 2023 ano base 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
- f) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física e/ou digital, de **três meses anteriores às inscrições: dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação da(o) correntista.

#### VIII. **Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis**

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2023 ano base 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, exercício 2023 ano base 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (originais e fotocópias). Se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
- c) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física ou digital, de **três meses anteriores às inscrições: dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do correntista.
- d) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimentos de **três meses anteriores às inscrições: dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024** (originais e

fotocópias).

#### IX. Estagiários/Bolsistas

- a) Contrato de estágio ou outro modo de compromisso de bolsa, com período de vigência.
- b) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física ou digital, de **três meses anteriores às inscrições: dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do correntista.

#### X. Desempregados/as

- a) Termo de rescisão de contrato, para demissões que ocorreram nos últimos 12 meses.
- b) Comprovante de seguro-desemprego, se estiver recebendo.
- c) Declaração de desempregado, disponível no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>.
- d) Extratos de todas as contas bancárias, corrente e/ou poupança, física ou digital, de **três meses anteriores às inscrições: dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024** (originais e fotocópias), da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Caso julgue necessário, o(a) candidato(a) poderá apresentar extratos referentes a outros meses, além desses citados acima. Os extratos bancários podem ser retirados pela internet, desde que com a identificação do correntista.

**4.4** Nas situações em que a análise socioeconômica demandar, poderá haver contato com familiares e/ou visitas ao local de domicílio do(a) candidato(a), bem como consultas a cadastros de informações socioeconômicas, posteriores à Matrícula, para candidatos(as) participantes deste processo seletivo nas opções de participação que exigem comprovar condição de renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo 2023.

**4.5** A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas no ato da inscrição deste processo seletivo e os documentos fornecidos pelo(a) candidato(a), em procedimento de avaliação socioeconômica. **Outros documentos poderão ser solicitados pela Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica, à medida que o estudo assim exigir.**

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

5.1 Os documentos exigidos no ato da Matrícula estão especificados no item 4.

5.2 A Matrícula **NÃO** será realizada sem a apresentação dos documentos considerados **obrigatórios**, ficando o(a) candidato(a) excluído(a) do processo seletivo e sem direito à vaga. Os demais documentos, caso não sejam apresentados no ato da **Matrícula Presencial**, deverão ser apresentados **obrigatoriamente**, em momento posterior, no Centro de Gestão Acadêmica (CGA), sob pena da perda da vaga.

5.3 A Certidão de Quitação Eleitoral e o Comprovante de Quitação com o serviço militar, excepcionalmente, poderão ser entregues até **120 (cento e vinte dias) após a realização da Matrícula Presencial**, no Centro de Gestão Acadêmica (CGA).

5.4 A documentação exigida para a matrícula atenderá a Lei nº 13.726/2018, no que couber.

Os documentos para a Matrícula deverão obedecer aos seguintes quesitos:

- a) a documentação deverá ser legível e constar **obrigatoriamente** frente e verso, quando for o caso;
- b) serão considerados documentos de identificação para a Matrícula - os documentos expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal, bem como o passaporte e as carteiras expedidas por ordens, conselhos ou ministérios;
- c) em caso de perda ou roubo do documento de identificação, é necessário encaminhar boletim de ocorrência;
- d) no caso de conclusão do Ensino Médio no exterior, o(a) candidato(a) deverá apresentar, em substituição ao certificado de conclusão do Ensino Médio, a resolução de equivalência de estudos emitida pelo Conselho Estadual de Educação;
- e) os(as) candidatos(as) que completaram 18 anos após o dia 31/12/2023 e que foram dispensados da entrega do comprovante de quitação com o serviço militar terão até **120 (cento e vinte dias) após a realização da Matrícula Presencial** para apresentar o documento original no CGA. Após esse prazo, será cancelada a matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar o referido documento, sendo o(a) estudante inativado(a) do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).
- f) os(as) candidatas(as) que entregarem a declaração de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente terão até **120 (cento e vinte dias) após a realização da Matrícula Presencial** para apresentar o original do certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente, registrado no órgão competente (documento válido em todo território nacional e em língua portuguesa) no CGA. Após esse prazo, será cancelada a Matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar o referido documento, sendo o(a) estudante inativado(a) do SIGAA.
- g) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela opção AC, que não entregarem o histórico escolar do Ensino Médio, terão até **120 (cento e vinte dias) após a realização da Matrícula Presencial** para apresentar o documento original no CGA. Após esse prazo, será cancelada a Matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar o referido documento, sendo o(a) estudante inativado(a) do SIGAA.
- h) os(as) candidatas(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012) que entregarem a declaração da escola, comprovando que cursaram integralmente (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais) o Ensino

Médio em escola pública, terão até **120 (cento e vinte dias) após a realização da Matrícula Presencial** para apresentar o histórico escolar do Ensino Médio original no CGA. Após esse prazo, será cancelada a Matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar o referido documento, sendo o(a) estudante inativado(a) do SIGAA.

**i)** é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) atender os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto nas Leis nº12.711/2012 e nº 13.409/16, sob pena de perder o direito à vaga.

5.5 O(a) candidato(a) aprovado(a) que não concretizar sua Matrícula por falta da documentação exigida, perderá o direito à vaga do seu respectivo curso.

5.6 O uso de informações falsas ou documentos irregulares ou outros meios ilícitos, mesmo que verificado em momento posterior à Matrícula, poderá levar a anulação da Matrícula do(a) candidato(a) nesta instituição, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

## **6. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA PRESENCIAL**

6.1 As matrículas dos (as) candidatos(as) aprovados(as) em **1ª e 2ª Chamadas** neste Processo Seletivo serão realizadas no **Centro de Gestão Acadêmica**, situado no Prédio da Reitoria, Câmpus Samambaia, Goiânia - GO, no período definido no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I), das **8 às 12h e das 13h às 16h**.

6.2 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) em 1ª e 2ª Chamadas deverão **obrigatoriamente** entregar a documentação exigida para a **Matrícula Presencial** no local de matrícula e horários informados no subitem **6.1**, no período determinado no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I), sob pena da perda da vaga.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 O(a)candidato(a) poderá interpor recurso em caso de indeferimento de matrícula.

7.2 O prazo para interposição de recurso contra indeferimento de matrícula pelas Comissões de Verificação dos Processos Seletivos da UFG (Resolução CONSUNI n.32R/2017) consta do Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I). O encaminhamento do recurso deverá ser realizado no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

**7.3 Caso o(a) candidato(a) obtenha parecer de indeferimento de matrícula em mais de uma Comissão, deverá interpor recurso para cada Comissão em separado, ou seja, um recurso para cada Comissão.**

7.4 No caso de recurso impetrado contra decisão da Comissão de Heteroidentificação, o(a) candidato(a) não precisa comparecer presencialmente, os recursos serão analisados pelos vídeos da entrevista anterior.

7.5 A divulgação das respostas aos recursos contra o indeferimento de matrícula será realizada na data definida no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I), no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.

7.6 Caso o(a) candidato(a) desista do curso na UFG, após realizar **Matrícula Presencial**, deverá oficializar a desistência imediata da vaga ocupada, por meio de contato com o Centro de Gestão Acadêmica(CGA) pelo e-mail <[arquivo.cga@ufg.br](mailto:arquivo.cga@ufg.br)>.

7.7 Os documentos dos(as) estudantes que solicitarem desistência de curso ficarão à disposição dos(as) mesmos(as) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de Matrícula, definido no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I). Posteriormente, os documentos serão eliminado.